

Vitória (ES), sexta-feira, 19 de Dezembro de 2025.

CONCEDER PENSÃO POR MORTE a GEORGIA ROGÉRIO CAMPOS, filha, na qualidade de dependente da ex-segurada **ROZALINA ROGERIO CAMPOS**, número funcional 10562/51, PROFESSOR A, referência I-09, com fundamento nos arts. 3º, inciso II; 5º, inciso II; 34, §1º; e 35, inciso II, todos da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 938/2020, c/c art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com efeitos a partir de 12/06/2025. (**Processo: 2009.07.0003P**)

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 1693049

PORTRARIA Nº 3347, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1370 de 13 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial em 05 de novembro de 2020 e **CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 25 de outubro de 2019, de acordo com o art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR B, V.8, do Quadro do Magistério Serviço Civil do Poder Executivo, **TERESA MARIA MENDES PASSOS**, nº funcional 566588/64, com os proventos fixados com base no art. 40, § 3º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, c/c a Lei Complementar nº 10.887, publicada em 21 junho de 2004. (**Processo: 2019.04.2454P**)

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 1693053

A Diretoria de Perícia Médica e Social do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:

DEFERIR a **isenção do IRRF e a isenção da Contribuição Previdenciária** aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações, e de acordo com o § 3º, art. 40 da Lei Complementar nº 282/2004, regulamentado pela Portaria nº 016-R, de 07 de outubro de 2025.

1) ANDRE MAURO BOTELHO HERINGER, processo **2025-5ZH3P**, a partir da data do diagnóstico, em 31/05/2014. **Validade:** permanente.

2) ANTONIO CARLOS RANGEL, processo **2025-S8PS5**, a partir da data do diagnóstico, em 09/09/2025. **Validade:** permanente.

3) ELENIR PRETTI VASCONCELLOS, processo **2025-5B0N3**, a partir da data do diagnóstico, em 26/06/2021. **Validade:** permanente.

Protocolo 1693446

Errata

No ato de deferimento de Isenção de IRRF da segurada **SILVANA PEREIRA BELGA**, publicado no Diário Oficial de **07 de outubro de 2025, item 1**, protocolo 1646241.

Onde se lê: 15/08/2024

Leia-se: 01/04/2025

Protocolo 1693438

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

PORTRARIA Nº 116-S, de 18 de dezembro de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, a Portaria nº 018-S, de 27/02/2025, referente a composição de membros da Comissão de Equidade de Gênero da Procuradoria-Geral do Estado, para **excluir** Roberta Ponzo Nogueira e **incluir** Marcio Cândido Costa de Souza e Joubert Luiz Barone.

Art. 2º - A Comissão de Equidade de Gênero da Procuradoria-Geral do Estado, fica composto pelos Procuradores abaixo:

I - Jucilene De Fátima Cristo Faria Fuzari
II - Patrícia Cristine Viana David
III - Roberta Beatriz Teodoro Rosa
IV - Marcio Cândido Costa de Souza
V - Joubert Luiz Barone

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vitória, 18 de dezembro de 2025

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador-Geral do Estado

Protocolo 1693882

PORTRARIA PGE Nº 020-R, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Disciplina o uso de sistemas de Inteligência Artificial (IA) no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a CORREGEDORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 88/1996,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrões mínimos de uso responsável, seguro e ético de sistemas de Inteligência Artificial na PGE-ES;

CONSIDERANDO que o uso de ferramentas de Inteligência Artificial deve observar os princípios constitucionais aplicáveis, especialmente o disposto no art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal, que assegura a tutela dos dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a confidencialidade institucional, assegurar a